

A large, light gray watermark of the FPPF logo is centered on the page. The logo consists of a shield with a diagonal band and a star, with the letters 'FPPF' above it.

FPPF

FEDERAÇÃO PARAENSE DE FUTEBOL

REGULAMENTO ESPECÍFICO DA COMPETIÇÃO

COPA GRÃO-PARÁ 2025

SUMÁRIO

DEFINIÇÕES	2
CAPÍTULO I.....	3
DA DENOMINAÇÃO E PARTICIPAÇÃO	3
CAPÍTULO II.....	3
DA FÓRMULA DE DISPUTA	4
CAPÍTULO III.....	4
DO TROFÉU E TÍTULOS	4
CAPÍTULO IV.....	5
DAS COMPETIÇÕES CBF.....	5
CAPÍTULO V	6
DA PARTIDA.....	5
CAPÍTULO VI.....	7
DOS ATLETAS, DA COMISSÃO TÉCNICA E CONDIÇÕES DE JOGO.....	7
CAPÍTULO VII.....	7
SANÇÕES DESPORTIVAS	7
CAPÍTULO VIII.....	8
DA ARBITRAGEM.....	8
CAPÍTULO IX.....	8
DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS.....	8
CAPÍTULO X.....	8
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	8

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E PARTICIPAÇÃO

Artigo 1º. A COPA GRÃO-PARÁ 2025 é regido por 2 (dois) regulamentos:

- a) **Regulamento Geral das Competições (RGC)** - que trata das matérias comuns aplicáveis a todas as competições coordenadas pela **FPF**.
- b) **Regulamento Específico da Competição (REC)** - que contempla o sistema de disputa e outras matérias específicas vinculadas à **COPA GRÃO-PARÁ**, prevalecendo sobre o RGC em caso de conflito.

Artigo 2º. A COPA GRÃO-PARÁ 2025 será disputada, na forma deste regulamento, pelos clubes que disputarem o PARAZÃO BANPARÁ 2025 e atenderem os seguintes critérios técnicos de participação:

I) PARA A PRIMEIRA FASE DA COPA GRÃO-PARÁ 2025:

- a) Ter obtido o 5º Lugar na classificação geral do PARAZÃO BANPARÁ 2025;
- b) Ter obtido o 6º Lugar na classificação geral do PARAZÃO BANPARÁ 2025;
- c) Ter obtido o 7º Lugar na classificação geral do PARAZÃO BANPARÁ 2025;
- d) Ter obtido o 8º Lugar na classificação geral do PARAZÃO BANPARÁ 2025.

II) PARA A SEGUNDA FASE DA COPA-GRÃO PARÁ 2025:

- a) Ter se classificado no 1º cruzamento da 1ª Fase da Capo Grão-Pará 2025;
- b) Ter se classificado no 2º cruzamento da 1ª Fase da Capo Grão-Pará 2025;
- c) Ter obtido o 3º Lugar na classificação geral do PARAZÃO BANPARÁ 2025;
- d) Ter obtido o 4º Lugar na classificação geral do PARAZÃO BANPARÁ 2025.

Parágrafo único. A participação no PARAZÃO BANPARÁ 2025 importa no compromisso irrevogável do Clube participante em disputar a COPA GRÃO-PARÁ 2025, desde que atingido o índice técnico acima definido, sendo que sua recusa ou desistência acarretará as sanções previstas no REC daquela competição (Art. 68 e parágrafos I e II), independente da manifestação do TJD/PA e STJD do futebol.

Artigo 3º. A Copa Grão-Pará será disputada no decorrer do ano de 2025 e faz parte do calendário oficial do futebol paraense.

CAPÍTULO II - DA FÓRMULA DE DISPUTA

Artigo 4º. Copa Grão-Pará 2025 será disputada pelos seis clubes listados no art. 2º deste REC, em 3 (três) fases, sendo:

- a) Primeira Fase denominada de "Fase de Classificação";
- b) Segunda Fase denominada de "Fase Semifinal";
- c) Terceira Fase denominada de "Fase Final".

Artigo 5º. Na Primeira Fase - Fase de Classificação, os confrontos serão os seguintes:

- a) GRUPO A - O 5º colocado na classificação geral do PARAZÃO BANPARÁ 2025 x o 8º colocado na classificação geral do PARAZÃO BANPARÁ 2025.
- b) GRUPO B - O 6º colocado na classificação geral do PARAZÃO BANPARÁ 2025 x o 7º colocado na classificação geral do PARAZÃO BANPARÁ 2025.

Artigo 6º. Na Segunda Fase - Fase Semifinal, os confrontos serão os seguintes:

- a) GRUPO C - O 3º colocado na classificação geral do PARAZÃO BANPARÁ 2025 x Vencedor do GRUPO B da Primeira Fase da Copa Grão-Pará 2025.
- b) GRUPO D - O 4º colocado na classificação geral do PARAZÃO BANPARÁ

2025 x
o Vencedor do GRUPO A da Primeira Fase da Copa Grão-Pará 2025.

Artigo 7º. Na Terceira Fase - Fase Final, o confronto será o seguinte:

- a) VENCEDOR DO GRUPO C DA SEGUNDA FASE DA COPA GRÃO PARÁ 2025 X
VENCEDOR DO GRUPO D DA SEGUNDA FASE DA COPA GRÃO PARÁ 2025.

Artigo 8º - As fases da **COPA GRÃO-PARÁ 2025** serão disputadas em jogo único entre os clubes habilitados de acordo com as disposições do art. 2º deste REC. Em caso de empate, a definição do classificado será por disputa de pênaltis, na forma descrita no Regulamento Geral das Competições da **FPF**.

§1º. A disputa de pênaltis, quando aplicável, deverá ser iniciada em até 10 minutos após o término da partida.

§2º. Não sendo possível a realização das cobranças das penalidades na sua integralidade, as mesmas serão complementadas no dia seguinte no mesmo local, sendo o horário estabelecido pela **FPF**;

§3º. No caso de impossibilidade da complementação das penalidades no dia seguinte, a mesma (complementação) será realizada em data a ser marcada pelo DCO/FPF - Departamento de Competições da **FPF**, desde que nenhum dos clubes tenha dado causa a sua suspensão, delas podendo participar todos os atletas constantes da pré-escala no sistema Gestão Web CBF. Aqueles que eventualmente tenham sido expulsos de campo, não poderão participar das cobranças das penalidades e nem os atletas que foram substituídos.

Artigo 9º. Os mandos de campo das partidas das duas primeiras fases da Copa Grão-Pará serão dos Clubes melhores classificados no PARAZÃO BANPARÁ 2025.

Artigo 10º. O mando de campo da partida Final da Copa Grão-Pará 2025 pertencerá a FPF, que terá exclusiva competência para escolher o local da realização da partida e administrar a mesma.

Parágrafo único. O Clube que somar mais pontos no confronto da "Fase Final" será declarado Campeão da **Copa Grão-Pará 2025** e, conseqüentemente, o que somar menos pontos será declarado Vice-Campeão.

CAPÍTULO III - DO TRÓFEU E TÍTULOS

Artigo 11º. Ao clube vencedor da **COPA GRÃO-PARÁ** será atribuído o título de Campeão da **COPA GRÃO-PARÁ 2025**.

§1º. O troféu representativo denomina-se Troféu Campeão da **COPA GRÃO-PARÁ 2025**, possuirá duas versões:

- a) Versão permanente, é de propriedade da FPF;
b) Versão anual, cuja propriedade será assegurada ao clube campeão do ano em disputa.

§2º. O clube que conquistar o título de campeão receberá o troféu correspondente e 45 (quarenta e cinco) medalhas douradas destinadas aos seus atletas, comissão técnica e dirigentes.

§3º. A DCO publicará oportunamente as diretrizes relativas à entrega de troféu e medalhas da **COPA GRÃO-PARÁ**.

§4º. Não será permitida a reprodução do troféu e/ou das medalhas distribuídos ao clube campeão; a FPF pode autorizar, mediante solicitação, a reprodução de réplicas do troféu em dimensões menores ao original e réplicas das medalhas limitadas a 45 (quarenta e cinco), cujo custo será integralmente suportado pelo clube solicitante.

§5º. Na qualidade de organizadora da **COPA GRÃO-PARÁ**, pertencerá à FPF todas as propriedades comerciais, de direitos de transmissão e de apostas esportivas (betting), incluindo a adoção de denominação adicional para a SUPERCOPA e/ou para o troféu, mediante a celebração da cessão de direitos de *Title Sponsor*.

CAPÍTULO IV – DAS COMPETIÇÕES CBF

Artigo 12º. A classificação para as Competições Nacionais de 2025 observará as diretrizes publicadas pela CBF, considerando as vagas previstas para Copa do Brasil/2026.

§1º. Somente o Campeão da **COPA GRÃO-PARÁ 2025** se habilitará a disputar a Copa do Brasil 2026 na terceira vaga destinada a Federação Paraense de Futebol.

CAPÍTULO V – DA PARTIDA

Artigo 13º. A **FPF** terá a prerrogativa de alterar e modificar os tempos regulamentares da partida de acordo com as convenções contratuais e ações de possíveis patrocinadores, detentor dos direitos de transmissão ou possíveis ações que organizadora desejar realizar na **COPA GRÃO-PARÁ 2025** como, por exemplo as abaixo listadas, mas, não se limitando a estas:

- a) Countdown superior a 10 min;
- b) Intervalo entre o 1º e 2º tempo superior aos 15 minutos;
- c) Usar parte do campo de jogo durante o aquecimento das equipes;
- d) Uso irrestrito do campo de jogo para ações no pré-jogo, durante o jogo e pós-jogo;
- e) Uso irrestrito do estádio "Arena de jogo" para ações no pré-jogo, durante o jogo e pós-jogo;
- f) O que for decidido e planejado.

Artigo 14º. Os clubes disputantes deverão obedecer ao horário de início da partida, em virtude das transmissões de rádio e televisão, resguardados os casos de força maior, devidamente aprovados pela **FPF**.

Artigo 15º. Na partida válida pela **COPA GRÃO-PARÁ 2025** somente poderão permanecer nos bancos de reserva, obedecendo os limites da área técnica, a Comissão Técnica (técnico, auxiliar técnico, preparador físico, preparador de goleiros, médico e fisioterapeuta ou massagista) e até 12 (doze) atletas reservas, para eventuais substituições, devidamente uniformizados, e que constem na pré-escala do sistema Gestão Web CBF.

Artigo 16º. Durante as realizações das partidas da **COPA GRÃO-PARÁ** os clubes poderão efetuar até 05 (cinco) substituições, desde que se respeite o máximo de 03 (três) momentos, não contabilizando as substituições realizadas no intervalo da partida, para fins de paradas.

Parágrafo Único: Será permitida, em caso de suspeita de traumatismo craniano e concussão cerebral, por partida, até uma (01) substituição por equipe, independente das cinco (05) substituições regulares permitidas.

- a) A substituição devido a concussão cerebral pode ocorrer independentemente do número de substituições feitas até o momento em que ela ocorrer.
- b) Se a equipe decidir realizar a substituição por concussão cerebral, deve informar ao árbitro principal ou ao quarto árbitro.
- c). Para substituição que trata esta Resolução, o Arbitro central sinalizará com um cartão branco indicando a ocorrência da substituição adicional.
- d) Se uma substituição normal for feita ao mesmo tempo que uma substituição por concussão cerebral, uma chance de substituição será descontada.
- e) Quando uma equipe tiver usado todas as chances regulares de substituição, ela não poderá usar uma substituição por concussão cerebral para fazer uma substituição regular.

f) Quando se fizer uso de substituição por concussão cerebral, a equipe adversária terá automaticamente a possibilidade de fazer uma substituição adicional.

g) O árbitro principal ou o quarto árbitro informará a equipe adversária que ela agora tem a opção de usar um substituto adicional e uma oportunidade de substituição adicional, que pode ser feita simultaneamente ou após a substituição por concussão cerebral da equipe adversária.

h) Esta oportunidade adicional só poderá ser utilizada para uma substituição adicional, não para substituições regulares.

i) Após a partida, o médico do time emitirá laudo, constando sua assinatura, CRM e o número do jogador detalhando os sintomas identificados, conduta e o tratamento realizado com o atleta.

j) O atleta substituído por concussão cerebral deverá ser conduzido para o hospital logo após ter sido substituído e um laudo de alta hospitalar deve ser apresentado à Diretoria Médica da FPF em até 24 (vinte e quatro) horas.

k) Posteriormente, um relatório médico emitido pelo Clube do atleta substituído por concussão cerebral deverá ser enviado à Diretoria Médica da FPF que irá verificar se os procedimentos preconizados foram cumpridos.

l) O relatório deverá informar a evolução do quadro do jogador, o protocolo de retorno aplicado para voltar a competir e a data do retorno do jogador para a próxima partida.

m) A equipe médica do clube precisa acompanhar a evolução do caso com exames especializados e o atleta não pode voltar a uma partida profissional por, no mínimo, dez (10) dias. Esse prazo pode variar de acordo com a gravidade de cada caso.

n) Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 17º. A **FPF** disponibilizará as bolas para a disputa da **COPA GRÃO-PARÁ 2025**.

CAPÍTULO VI – DOS ATLETAS, DA COMISSÃO TÉCNICA E CONDIÇÕES DE JOGO

Artigo 18°. Terão condições de participação nos jogos da **COPA GRÃO-PARÁ 2025**, os atletas profissionais ou não profissionais que atuaram no PARAZÃO BANPARÁ 2025, não sendo permitida novas inscrições após o encerramento do prazo estabelecido naquela competição.

§1°. Por se tratar de nova competição, é obrigatório que os clubes inscrevam seus atletas no sistema Gestão Web, na aba específica da **Copa Grão Pará 2025**, devendo ser observadas as definições do *caput* deste artigo.

§2°. É de responsabilidade exclusiva dos clubes participantes da **COPA GRÃO-PARÁ 2025** o efetivo controle da inscrição dos seus atletas no sistema Gestão Web CBF.

Artigo 19°. Os clubes participantes da **COPA GRÃO-PARÁ 2025** são os únicos responsáveis pelo acompanhamento das citações e intimações enviadas pelo TJD/PA, em especial as datas de julgamento e aplicação de punições. Consultas poderão ser realizadas diretamente ao tribunal.

CAPÍTULO VII – SANÇÕES DESPORTIVAS

Artigo 20°. Por se tratar de nova competição, as suspensões automáticas oriundas do Campeonato Paraense da Série A/2025 não precisarão ser cumpridas na **Copa Grão- Pará 2025**.

Parágrafo único. As punições aplicadas pelo TJD/PA devem ser cumpridas, também, na **Copa Grão-Pará**, mesmo que aplicada em outras competições anteriores, promovidas pela **FPF**.

Artigo 21°. Os atletas cumprirão suspensão automática de uma (1) partida quando completarem série de dois (2) cartões amarelos ou com a aplicação do cartão vermelho.

§1°. É de exclusiva responsabilidade das equipes participe o controle de contagem do número de cartões amarelos e vermelhos recebidos por seus atletas, para efeito de condição de jogo em cada partida.

§2°. Quando um atleta for advertido com um cartão amarelo e, posteriormente, for expulso de campo com a exibição direta de cartão vermelho, serão considerados os cartões, amarelo e o vermelho para fins de registro.

§3°. Quando um atleta for advertido com um cartão amarelo e, posteriormente, receber o segundo cartão amarelo, com a exibição conseqüente do cartão vermelho, será considerado apenas o cartão vermelho.

§4°. Se um atleta receber, em qualquer momento da competição, cartão amarelo que completar a série de dois (2) e, na sequência, da mesma partida receber o cartão vermelho de forma direta, ou seja, sem a exibição do segundo cartão amarelo, o atleta terá que cumprir dois jogos de suspensão, sendo um pelo segundo cartão amarelo e o outro pelo cartão vermelho.

Artigo 22°. O atleta ou membro da comissão técnica expulso ficará automaticamente impedido de participar de partida subsequente da mesma competição, independentemente de decisão da TJD.

§1°. Ocorrendo suspensão por partidas pelo TJD/PA, será deduzida da referida penalidade a suspensão automática.

§2°. Não será considerada como partida subsequente a complementação de partida suspensa. O atleta ou membro da comissão técnica expulso nos termos do *caput* deste artigo ficará impedido de participar da partida integral subsequente que seu clube disputar.

§3°. Se a partida subsequente à expulsão do atleta ou membro da comissão técnica for adiada, o cumprimento ocorrerá na partida seguinte.

§4°. Se a partida subsequente ao recebimento do segundo cartão amarelo for

decidida por W.O., a penalidade será considerada cumprida.

CAPÍTULO VIII – DA ARBITRAGEM

Artigo 23°. A elaboração da escala de árbitros e árbitros assistentes para atuação no jogo da **COPA GRÃO-PARÁ** obedecerá aos critérios e normas estabelecidos no **RGC/FPF** e também nas diretrizes internas da **CA/PA** – Comissão de Arbitragem do Estado do Para.

§1°. Caso o árbitro escalado esteja impossibilitado de trabalhar em determinada partida, por qualquer motivo, a CA/PA fará a substituição de acordo com seus critérios.

§2°. Em caso de o árbitro central ficar impossibilitado de iniciar ou de continuar determinada partida, sua substituição deverá ser feita pelo 4° árbitro do jogo, e na impossibilidade deste, assumirá o comando da partida o árbitro assistente 1.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 24°. Por se tratar de competição disputada em partida única, a arrecadação líquida nas partidas válidas pela **COPA GRÃO-PARÁ 2025**, com exceção da Final, será dividida em 60% (sessenta por cento) para o Clube vencedor e 40% (quarenta por cento) para o Clube perdedor.

§1°. Em caso de empate no tempo normal, para fins de divisão da renda, será considerado o resultado da disputa por penaltis.

§2°. Na partida Final, a destinação da renda líquida será definida exclusivamente pela **FPF**.

§2°. A FPF fará jus a 10% da renda bruta das partidas válidas pela **COPA GRÃO PARÁ**, com exceção da partida Final.

§3°. A FPF será responsável pelo pagamento das despesas de arbitragem, delegado, e quadro móvel das partidas validas da **COPA GRÃO PARÁ**.

Artigo 25°. O valor do ingresso das partidas da Copa Grão-Pará será de, no mínimo, R\$ 30,00 (trinta reais) a inteira e R\$15,00 (quinze reais) a meia.

Artigo 26°. As despesas inerentes as partidas da **COPA GRÃO-PARÁ 2025** seguirão os mesmos padrões do **PARAZÃO BANPARÁ 2025**, com relação as obrigações dos mandantes.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27°. Os clubes receberão o *countdown* da partida por ocasião da reunião prévia e deverão segui-lo rigorosamente.

Artigo 28°. Os clubes deverão utilizar a ferramenta “pré-escala” para confecção da relação de atletas, em consonância com o que prevê o RGC/FPF.

Artigo 29°. Os direitos sobre as propriedades comerciais inerentes à **COPA GRÃO-PARÁ** pertencem exclusivamente à FPF e serão definidos nos acordos comerciais celebrados pela entidade.

Parágrafo único. Ao participarem da competição, os clubes cedem à FPF, de forma irrevogável, irretratável e exclusiva, os direitos de captação, fixação, emissão,

transmissão de sons e imagens e de apostas esportivas (betting) das partidas da **COPA GRÃO-PARÁ**, para exibição e exploração através de qualquer plataforma, mídia, meio ou processo, no Brasil e no exterior; bem como o direito de usar imagens coletivas de sua equipe, aqui entendidas as imagens dos atletas e membros da comissão técnica, em conjunto, em atividade profissional, em campo ou fora dele, além do nome oficial, uniformes, marcas e logotipos do clube, visando a promoção da **COPA GRÃO-PARÁ**.

Artigo 30°. Os acordos comerciais e orientações operacionais deverão ser respeitados integralmente pelos clubes participantes da **COPA GRÃO-PARÁ**, conforme o RGC/FPF e/ou diretrizes emitidas pela DCO/FPF sobre o tema.

Artigo 31°. A disposição das equipes na área de competições, incluindo vestiários, banco de reservas e local de aquecimento no campo de jogo, será conforme as diretrizes definidas pelo DCO/FPF.

Artigo 32°. A bola a ser utilizada na **COPA GRÃO-PARÁ 2025** será da marca PENALTY.

Artigo 33°. Os clubes disputantes deverão cumprir integralmente as diretrizes médicas e protocolares emitidas pela FPF, bem como todas as suas atualizações.

Artigo 34°. Os Clubes participantes da **COPA GRÃO-PARÁ** concordam que a FPF poderá fazer uso da tecnologia do VAR como suporte ao Árbitro, nos termos estabelecidos no protocolo aprovado pelo IFAB - *The International Football Association Board* (VAR Handbook). Os Clubes aceitam que a tecnologia poderá ser utilizada, sempre que possível, e concordam que eventual impedimento total ou parcial no uso da tecnologia durante uma partida, bem como qualquer falha ou desconformidade na operação do VAR, não constituirão base para pedido de anulação da partida correspondente, nem servirão como fundamento para qualquer pleito de natureza indenizatória.

Artigo 35°. A DCO/FPF expedirá normas e instruções complementares que se fizerem necessárias à execução do presente regulamento e os casos omissos serão resolvidos pela DCO/FPF.

Artigo 36°. As datas estipuladas neste REC e na Tabela Detalhada foram definidas observando os calendários e datas oficiais da CBF e integram o calendário anual da FPF.

§1°. As datas estipuladas neste REC e na Tabela Detalhada anexa podem sofrer alterações em decorrência de eventuais modificações promovidas pela CBF em seus calendários, mediante informação a ser encaminhada aos Clubes pelo DCO/FPF.

§2°. As datas estipuladas neste REC e na Tabela Detalhada anexa também podem sofrer alterações em decorrência de força maior, pandemia ou por razões excepcionais, mediante informação a ser encaminhada aos Clubes e Federações pela DCO/FPF.



RICARDO GLUCK PAUL
PRESIDENTE FPF



DEL CIRALDO FILHO DIRETOR
GERAL DE COMPETIÇÕES